ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 038/93 Data 20 / 07 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/93

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTO E SALÁRIOS, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 JULHO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALBART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.07.1993.

PROTOCOLO: 20.07.1993

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 26.07.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

OF.CAM. Nº 038/93 ERECHIM, RS., 19 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Artigo 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº 024/93, que Altera o Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários, cria e reclassifica cargos e funções, corrige os salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
20 / 07 / 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 JULHO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINARIA

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
VEREADOR CESAR AUGUSTO CALDART
NESTA CIDADE

STADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

JETO DE LEI Nº 024/93

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, ado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe fere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO ER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a uinte Lei:

. 1º - Ficam incluídos no Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários dos Cargos do Grupo Permanente, base maio de 1993, os níveis: 3.1, 10.1 e 10.2 com as respectivas letras, conforme Anexo 01, que faz parte integrante a esta Lei.

. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar Executivo e de Agente Fiscal Fazendário serão assim remunerados:

A1-0 - Auxiliar Administrativo - nível 3.1
A2-0 - Auxiliar Executivo - nível 3.1
C2-1 - Agente Fiscal Fazendário I - nível 10
C2-2 - Agente Fiscal Fazendário II - nível 10.1
C2-3 - Agente Fiscal Fazendário III - nível 10.2

. 3º - As Funções Gratificadas do Encarregado da Tesouraria, do Encarregado do Cadastro Imobiliário e IPTU e do Encarregado de Tributos e Fiscalização passam a corresponder a FG-5.

. 4º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) Encarregado Administrativo da Fábrica de Tubos e Artefatos de Cimento..... FG 1
b) Encarregado Administrativo da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 3
c) Encarregado da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 4
d) Encarregado da Divisão de Transportes ..... FG 4
e) Encarregado de Controle e Avaliação de Internações Hospitalares ..... FG 5
f) Encarregado de Cobrança de Dívida Ativa ..... FG 5

rágrafo Único - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas:

a) Encarregado do Controle de Viaturas .. FG 1
b) Encarregado dos Serviços Urbanos ..... FG 4
c) Encarregado dos Serviços do Interior . FG 4

Fl. 003

Art. 5º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Caixa, será pago, enquanto na função, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 6º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Ronda, será pago, enquanto na função, a título de Risco de Vida, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal no exercício de Função Gratificada, por mais de dez anos contínuos, na mesma função, terá direito ao requerer sua inatividade à incorporação da FG aos proventos devidos na aposentadoria.

Art. 8º - O Servidor Público de outras esferas de Governo, cedido ao Município e, que tenha cumprido por mais de quinze anos contínuos, cargo de chefia ou de delegação, percebendo, em decorrência, compensação financeira dos cofres municipais, terá direito, ao se aposentar, na origem, a uma complementação mensal de proventos, paga pelo Município.

Parágrafo único - A complementação estabelecida neste Artigo resultará da diferença entre o valor correspondente à Função ou Delegação e o percebido na origem.

Art. 9º - A remuneração dos Cargos de Assessor de Gabinete dos Secretários Municipais e de Chefe de Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito fica fixada, tendo como base maio/93, em ..... Cr$ 22.000.000,00

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com os valores abaixo especificados:

a) Um cargo de Chefe da Oficina Municipal - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00
b) Um cargo de Supervisor dos Serviços do Interior - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00

c) Um cargo de Supervisor do Serviços Urbanos - base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
d) Um cargo de Supervisor de Manutenção Mecânica -base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
e) Um cargos de Chefe de Fomento à Agropecuária - base maio/1993 .... Cr$ 14.000.000,00
f) Um cargo de Chefe de Turismo e Eventos - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00
g) Um cargo de Coordenador de Planeja-

mento Familiar e Ações Básicas de Saúde - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00

h) Um cargo de Monitor de Patrulha Agrícola - base maio/1993..... Cr$ 10.000.000,00

arágrafo único - O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG, não poderá ultrapassar a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão de igual nível.

rt. 11 - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **65%** (**sessenta e cinco por cento**) aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

arágrafo único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

rt. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

rt. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE JULHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No. 024/93

ANEXO 1 À LEI No. ...

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES

BASE: MAIO DE 1993

A	B	C	D	E	F
2.931,-	3.562.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-
2.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-	4.546.204,-
1.342,-	4.274.846,-	4.488.206,-	4.712.618,-	4.948.235,-	5.195.665,-
0.000,-	5.145.000,-	5.402.250,-	5.672.362,-	5.955.980,-	6.253.779,-
5.826,-	5.172.123,-	5.430.724,-	5.702.265,-	5.987.360,-	6.286.744,-
6.184,-	5.844.493,-	6.136.736,-	6.443.590,-	6.765.771,-	7.104.083,-
7.813,-	6.604.321,-	6.934.549,-	7.281.306,-	7.645.392,-	8.027.651,-
7.489,-	7.462.850,-	7.836.007,-	8.227.817,-	8.639.230,-	9.071.207,-
1.494,-	8.433.066,-	8.854.723,-	9.297.491,-	9.762.385,-	10.250.501,-
5.584,-	9.529.377,-	10.005.885,-	10.506.169,-	11.031.476,-	11.583.071,-
6.041,-	17.152.844,-	18.010.489,-	18.911.031,-	19.856.605,-	20.849.451,-
0.000,-	17.325.000,-	18.191.250,-	19.100.812,-	20.055.852,-	21.058.644,-
0.000,-	17.850.000,-	18.742.500,-	19.679.625,-	20.663.606,-	21.696.786,-
7.753,-	19.382.755,-	20.351.900,-	21.369.539,-	22.438.030,-	23.559.961,-
7.498,-	21.902.494,-	22.997.606,-	24.147.506,-	25.354.883,-	26.622.636,-

Fls. 006

JUSTIFICATIVA

Consoante a filosofia de política salarial adotada pela dministração Municipal, a partir de sua primeira Lei de correção alarial, estabelecendo procedimentos conforme se evidencia no ndice estabelecido no Artigo 11; reconhecendo, de outra parte, ue por força de sucessivos aumentos diferenciados ocorridos em empo pretérito, e, como não se pode realizar uma Reforma dministrativa ampla, dentro dos limites que nos permite a eceita, estamos recuperando algumas funções, que, em decorrência o achatamento, ficaram marginalizadas, com valores incompatíveis os praticados no mercado de trabalho.

Para que a carga fiscal seja distribuída de forma qüitativa a todos os contribuintes, necessário se faz ampliar a ase de incidência, até porque, caso contrário, necessitaria, empre, o administrador público, alterar as alíquotas tributárias, ara fazer frente aos crescentes gastos do Erário Municipal.

Se pretendemos que a base de incidência seja ampliada, mister que fiscalizemos os estabelecimentos comerciais, ndustriais, agrícolas e de serviços, para que, de forma justa, ecolham os Impostos Municipais.

As funções de fiscalização impingem às pessoas que as ealizam um desgaste muito grande, em nosso entendimento injusto, em como as submetem a estresses profissionais. Atualmente, ecebendo em contrapartida, um salário muito aquém do merecido.

Sensível a isto, o administrador entendeu de bom lvitre remunerar as funções de fiscalização, arrecadação, orrelatas e acessórias de forma mais condigna.

A necessidade imperiosa dos serviços, para o bom ndamento das funções que competem à Administração Pública unicipal, bem como a implantação de novas Secretarias, estinadas a um melhor atendimento dos contribuintes e, a dequação da estrutura existente à atual filosofia de dministração, nos compeliram à extinção de cargos e funções, sua eadequação e criação de alguns considerados essenciais para tender a este novo ordenamento.

Para corrigir distorções existentes na forma de emunerar os profissionais que atuam como Rondas, necessário se az o pagamento de Adicional de Risco de Vida, e não de nsalubridade, como vinha acontecendo em alguns casos, dequando-se assim, o procedimento ao consagrado pela legislação, urisprudência e doutrinas trabalhistas pertinentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Contempla ainda, o presente, Projeto de Lei, uma reposição salarial de 65% (sessenta e cinco por cento), aos Servidores Municipais, buscando recuperar o poder aquisitivo da remuneração corroída pelo efeito inflacionários dos últimos sessenta dias.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Of.Cam.Nº 039/93 ERECHIM, RS., 26 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de suprimir os Artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 024/93, face a necessidade de um estudo mais aprofundado quanto ao princípio da legalidade e constitucionalidade da matéria versada naquelas disposições legais.

Em decorrência, os Artigos 9º, 10, 11, 12 e 13, passam a ter e seguinte numeração: 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

Pela sua indispensável atenção, aproveitamos o ensejo para renovarmos a Vossa Excelência a admiração e apreço deste Poder ao Legislativo Erechinense.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 039/93 Data 26 / 07 / 93
Caldart
PRESIDENTE
ÀS 15H E 30 MIN.

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 JULHO 19 93
Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSAO EXTRAORDINARIA

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 009

Ilmo Sr
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo aubscrito, amparado regimentalmente, apresenta para apreciação deste Poder Legislativo, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 024/93, oriundo do Poder Executivo que Altera o Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários, Cria e Reclassifica Cargos e Funçoẽs, Corrige os Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 024/93

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADOR.....

ART. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 65% (sessenta e cinco por cento) aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo único- A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as de-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 010

mais funçoẽs e remuneraçoẽs aqui não explicitadas.

ART. 2º- Ao servidor que for designado para exercer a função de Caixa, será pago, enquanto na função, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotaçoẽs Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

ART. 4º- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de julho de 1993, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,26 DE JULHO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 26 / JULHO / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador da Bancada do PFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

095/93 - CM Erechim, Rs 27 de Julho de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em data de 26 de Julho de 1.993, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião / tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI de origem do Executivo abaixo discriminado e anexado ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/93 - ALTERA O QUADRO DAS/ FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS/ MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2541, DE 28 DE JULHO DE 1993.

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários dos Cargos do Grupo Permanente, base maio de 1993, os níveis: 3.1, 10.1 e 10.2 com as respectivas letras, conforme Anexo 01, que faz parte integrante a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar Executivo e de Agente Fiscal Fazendário serão assim remunerados:

A1-0 - Auxiliar Administrativo - nível 3.1
A2-0 - Auxiliar Executivo - nível 3.1
C2-1 - Agente Fiscal Fazendário I - nível 10
C2-2 - Agente Fiscal Fazendário II - nível 10.1
C2-3 - Agente Fiscal Fazendário III - nível 10.2

Art. 3º - As Funções Gratificadas do Encarregado da Tesouraria, do Encarregado do Cadastro Imobiliário e IPTU e do Encarregado de Tributos e Fiscalização passam a corresponder a FG-5.

Art. 4º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de:

a) Encarregado Administrativo da Fábrica de Tubos e Artefatos de Cimento..... FG 1
b) Encarregado Administrativo da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 3
c) Encarregado da Central de Britagem e Usina de Asfalto ..... FG 4
d) Encarregado da Divisão de Transportes ..... FG 4
e) Encarregado de Controle e Avaliação de Internações Hospitalares ..... FG 5
f) Encarregado de Cobrança de Dívida Ativa ..... FG 5

Parágrafo Único - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas:

a) Encarregado do Controle de Viaturas .. FG 1
b) Encarregado dos Serviços Urbanos ..... FG 4
c) Encarregado dos Serviços do Interior . FG 4

Art. 5º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Caixa, será pago, enquanto na função, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 6º - Ao servidor que for designado para exercer a função de Ronda, será pago, enquanto na função, a título de Risco de Vida, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base.

Art. 7º - A remuneração dos Cargos de Assessor de Gabinete dos Secretários Municipais e de Chefe de Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito fica fixada, tendo como base maio/93, em ..... Cr$ 22.000.000,00

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com os valores abaixo especificados:

a) Um cargo de Chefe da Oficina Municipal - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00
b) Um cargo de Supervisor dos Serviços do Interior - base maio/1993 ..... Cr$ 17.500.000,00
c) Um cargo de Supervisor do Serviços Urbanos - base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
d) Um cargo de Supervisor de Manutenção Mecânica -base maio/1993 .....Cr$ 17.500.000,00
e) Um cargos de Chefe de Fomento à Agropecuária - base maio/1993 .... Cr$ 14.000.000,00
f) Um cargo de Chefe de Turismo e Eventos - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00
g) Um cargo de Coordenador de Planejamento Familiar e Ações Básicas de Saúde - base maio/1993 ..... Cr$ 14.000.000,00
h) Um cargo de Monitor de Patrulha Agrícola - base maio/1993..... Cr$ 10.000.000,00

Parágrafo único - O valor da Função Gratificada é variável, considerando-se que a soma do vencimento básico de origem do Servidor com o valor da FG, não poderá ultrapassar a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão de igual nível.

Art. 9º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **65% (sessenta e cinco por cento)** aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE JULHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO 1 À LEI Nº 2541/93

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES

BASE: MAIO DE 1993

E:	A	B	C	D	E	F
	3.392.931,-	3.562.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-
	3.562.497,-	3.740.708,-	3.927.546,-	4.123.871,-	4.329.687,-	4.546.204,-
	4.071.342,-	4.274.846,-	4.488.206,-	4.712.618,-	4.948.235,-	5.195.665,-
	4.900.000,-	5.145.000,-	5.402.250,-	5.672.362,-	5.955.980,-	6.253.779,-
	4.925.826,-	5.172.123,-	5.430.724,-	5.702.265,-	5.987.360,-	6.286.744,-
	5.566.184,-	5.844.493,-	6.136.736,-	6.443.590,-	6.765.771,-	7.104.083,-
	6.289.813,-	6.604.321,-	6.934.549,-	7.281.306,-	7.645.392,-	8.027.651,-
	7.107.489,-	7.462.850,-	7.836.007,-	8.227.817,-	8.639.230,-	9.071.207,-
	8.031.494,-	8.433.066,-	8.854.723,-	9.297.491,-	9.762.385,-	10.250.501,-
	9.075.584,-	9.529.377,-	10.005.885,-	10.506.169,-	11.031.476,-	11.583.071,-
	16.336.041,-	17.152.844,-	18.010.489,-	18.911.031,-	19.856.605,-	20.849.451,-
	16.500.000,-	17.325.000,-	18.191.250,-	19.100.812,-	20.055.852,-	21.058.644,-
	17.000.000,-	17.850.000,-	18.742.500,-	19.679.625,-	20.663.606,-	21.696.786,-
	18.459.753,-	19.382.755,-	20.351.900,-	21.369.539,-	22.438.030,-	23.559.961,-
	20.859.498,-	21.902.494,-	22.997.606,-	24.147.506,-	25.354.883,-	26.622.636,-